



**TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA**  
**Tribunal Pleno**

**PROCESSO TC Nº 04593/13**

**Objeto:** Prestação de Contas, exercício de 2012

**Jurisdicionado:** Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ/PB

**Gestor:** Superintendente Krol Jânio Palitot Remígio

**Interessados:** Durval da Costa L. Júnior, Flávio Roberto M. Feliciano, Giuseppe Toni e Ildeci Vieira

**Advogado:** Antônio Remígio da Silva Júnior

**Relator:** Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS - PRESIDENTE – ORDENADOR DE DESPESAS – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93 – CONSTATAÇÃO DE FALHA CUJA COMPETÊNCIA PARA EXAME NÃO CABE AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO: PAGAMENTO DE “COMPLEMENTO DE REMUNERAÇÃO” E DE “BÔNUS DE DESEMPENHO”, SEM PREVISÃO LEGAL, COM RECURSOS FEDERAIS - REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFORMAÇÃO AO TCU.

**ACÓRDÃO APL TC 813/2013**

**RELATÓRIO**

Analisa-se a prestação de contas do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ/PB, relativa ao exercício financeiro de 2012, tendo como responsável o Superintendente Krol Jânio Palitot Remígio.

A Auditoria, ao examinar a documentação encaminhada, emitiu o relatório inicial de fls. 234/252, por meio do qual destacou as observações a seguir resumidas:

1. A prestação de contas foi encaminhada ao Tribunal dentro do prazo legal, na forma do que dispõe a Resolução RN TC 03/10;
2. O órgão foi criado através da Lei nº 3543/1968, sob a denominação de Instituto de Pesos e Medidas do Estado da Paraíba – IPEM, posteriormente alterada para Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ/PB, através da Lei nº 7276/2002, tornando-se vinculado à Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico através da Lei nº 67/2005;
3. Segundo a Lei nº 3543/1968, o instituto tem como objetivo exercer as atividades pertinentes ao sistema metrológico instituído pela União (Decreto Lei nº 240/1967 e Decreto nº 62292/1968), assim como outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas;
4. O orçamento do IMEQ foi aprovado pela Lei nº 9658/2012, que fixou a despesa em R\$ 6.878.463,00, e o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD foi regulamentado pelo Decreto Estadual nº 32.714/2012;
5. A receita orçamentária arrecadada atingiu R\$ 6.852.239,08, apresentando incremento equivalente a 74,92% em relação ao exercício anterior, distribuída em “Receita de Valores Mobiliários”, no valor de R\$ 62.009,67, “Transferências da União - Convênio”, na



**TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA**  
**Tribunal Pleno**

**PROCESSO TC Nº 04593/13**

importância de R\$ 6.790.229,41, ambas de natureza corrente. Não houve qualquer registro na receita de capital;

6. A despesa orçamentária realizada somou R\$ 5.054.332,91, apresentando um decréscimo de 26,52% em relação ao exercício precedente, distribuída em "Pessoal e Encargos Sociais" (R\$ 3.166.866,22), "Outras Despesas Correntes" (R\$ 1.873.023,89) e "Investimentos" (R\$ 14.442,80);
7. Do total das despesas realizadas, R\$ 4.219.739,48 (92,64%) foram financiadas com recursos provenientes de convênio firmado com o Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou seja, recursos do Governo Federal, inclusive o pagamento de pessoal, excetuando-se apenas o pagamento da remuneração da Diretoria do Instituto que é realizado com recursos do Estado;
8. Quanto aos aspectos operacionais, destacou que *"a fiscalização dos instrumentos de medir e de pesar, de medidas materializadas e de mercadorias acondicionadas, bem como a fiscalização da qualidade de certos produtos industrializados são os dois segmentos básicos das atividades do IMEQ, mediante delegação do INMETRO através de convênio celebrado com o Governo do Estado"*. As ações do IMEQ, em 2012, se desenvolveram nas áreas de Metrologia Legal e Qualidade Industrial, a saber: *"1 – Ações de fiscalização (11.125); 2 – Estabelecimentos visitados (2.080); 3 - Inspeção dos ônibus escolares (275); 4 – Municípios visitados (182); 5 – Registros de empresa (22); 6 – Coletas de produtos para análise laboratorial (18); 7 – Produtos fiscalizados (352.000); e 8 – Produtos irregulares apreendidos (12.300);"*
9. Por fim, apontou as seguintes irregularidades:
  - 9.1. Abertura de créditos suplementares sem fonte específica de recursos, no valor de R\$ 987.965,00;
  - 9.2. Falta de documento da Assembleia Legislativa cancelando a cessão dos funcionários Alexandre de Paiva Lima e Eisenhower Leite de Azevedo (reincidência);
  - 9.3. Incongruência entre os dados encaminhados pelo IMEQ/PB ao TCE/PB, no tocante à licitação realizada para aquisição de água mineral à empresa Platina Mineral Ltda, pois, ora aparece como licitada (Pregão nº 215/2010), ora apresenta como despesa sujeita à dispensa;
  - 9.4. Pagamento de "Complemento de Remuneração" sem disposição em lei, inclusive com aumento do valor em fevereiro também sem previsão legal;
  - 9.5. Pagamento de "Bônus de Desempenho" sem previsão legal; e
  - 9.6. Não cumprimento de decisões do TCE/PB (Acórdão APL TC 112/2011, Acórdão APL TC 649/2011 e Acórdão APL TC 614/2012).

Regularmente intimado, o responsável apresentou defesa através do Documento TC 14469/13, cujos argumentos, segundo a Auditoria (fls. 379/384), lograram afastar as falhas mencionadas, exceto quanto ao pagamento de "Complemento de Remuneração" e de "Bônus de Desempenho", sem previsão legal.

O processo foi submetido à análise ministerial, que, por meio da cota de fls. 386/388, da lavra do d. Procurador Márcilio Toscano Franca Filho, sugeriu a citação postal dos Srs. Durval da Costa Lira Junior, Flávio Roberto Malheiros Feliciano, Ildeci Vieira Tavares e Giusepe Toni para, querendo,



**TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA**  
**Tribunal Pleno**

**PROCESSO TC Nº 04593/13**

prestarem esclarecimentos/defesa acerca dos fatos apurados pela Unidade Técnica, relativamente aos valores recebidos a título de 'Complemento de Remuneração' e de 'Bônus de Desempenho'.

Feitas as citações, os interessados apresentaram suas justificativas por meio do Documento TC 19700/13, Documento TC 19783/13, Documento TC 21283/13 e Documento TC 22107/13.

A Auditoria, ao analisar os argumentos, manteve as irregularidades subsistentes, porém, destacou que devem ser apuradas pelo órgão de controle externo federal, tendo em vista que foram utilizados recursos da União para pagamento da 'Complemento de Remuneração' e do 'Bônus de Desempenho', conforme relatório de fls. 496/502."

O processo seguiu para o Ministério Público de Contas, onde recebeu o Parecer nº 1191/13, fls. 504/506, da lavra do d. Procurador Márcilio Toscano Franca Filho, com a seguinte conclusão:

*"Compulsando os autos, este órgão ministerial acompanha o entendimento da d. Auditoria (fls. 496/502), em todos os seus termos, já que os recursos utilizados para pagamento das parcelas remuneratórias ensejadoras das irregularidades remanescentes, são de origem federal, portanto, prudente é o envio dos presentes autos ao TCU, com vista à apuração do montante pago contrariamente à legislação vigente."*

É o relatório, informando que os interessados e seus representantes legais foram intimados para esta sessão de julgamento.

**PROPOSTA DE DECISÃO**

O Relator propõe ao Tribunal Pleno que julgue regular a prestação de contas em exame e determine comunicação ao Tribunal de Contas da União, através da Secretaria de Controle Externo da Paraíba, relativamente ao pagamento, sem previsão legal, das verbas denominadas "Complemento de Remuneração" e "Bônus de Desempenho" a alguns servidores, com utilização de recursos federais.

**DECISÃO DO TRIBUNAL**

Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas anuais do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ/PB, relativa ao exercício financeiro de 2012, tendo como responsável o Superintendente Krol Janio Palitot Remígio, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, acatando a proposta de decisão Relator, em:

- I. JULGAR REGULAR a prestação de contas mencionada, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, e
- II. DETERMINAR comunicação ao Tribunal de Contas da União, através da Secretaria de Controle Externo da Paraíba, relativamente ao pagamento, sem previsão legal, das verbas denominadas "Complemento de Remuneração" e "Bônus de Desempenho" a alguns servidores, com utilização de recursos federais.

Publique-se e cumpra-se.  
TC – Plenário Min. João Agripino.  
João Pessoa, 11 de dezembro de 2013.

Em 11 de Dezembro de 2013



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE



**Auditor Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
PROCURADOR(A) GERAL